

CONSIDERANDO o término do mandato de dois anos da Corregedora Geral da Defensoria Pública, nomeada pelo decreto de 06 de outubro de 2010, publicado no DOE de 07 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP N° 054/2010, de 19 de abril de 2010, publicada no DOE 31651 de 23/04/2010, que regulamenta a escolha do Corregedor Geral da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de ser nomeado novo Corregedor para a Defensoria Pública do Estado, para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução;

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência da eleição e de seus requisitos, para o Cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública, fixando o prazo de 05 úteis a contar da publicação deste edital, para que os integrantes da classe mais elevada da carreira possam realizar sua inscrição nos termos deste edital.

§ 1º A inscrição do interessado se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior, registrado no Protocolo Geral da Defensoria Pública.

§2º No ato da inscrição, o requerimento será instruído com os seguintes Documentos:

I – Certidão de que não esteja afastado de suas funções institucionais nos dois anos anteriores à data da eleição, expedida pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

II- Certidão de Regularidade dos serviços afetos a seu cargo expedida pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

III- Certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, bem como não esteja respondendo processo administrativo disciplinar, expedida pela Corregedoria-geral da Defensoria Pública;

IV- Certidão de Negativa de condenação criminal;

V- Curriculum do Candidato.

Art. 2º O Membro do Conselho Superior que se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral deverá se licenciar do seu mandato, voltando a exercê-lo se não for eleito.

Art. 3º Encerradas as inscrições, o Secretário Executivo do Conselho Superior, verificará os requerimentos dos interessados e se os requisitos da Resolução foram cumpridos, encaminhando a lista dos inscritos ao Presidente do Conselho Superior, em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Em caso de indeferimento de inscrição, o interessado poderá em única e última instância, interpor pedido de reconsideração ao Conselho Superior, no prazo de dois dias, contados da publicação da relação das inscrições deferidas.

§1º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pelo Conselho Superior em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

§2º O pedido de reconsideração será relatado pelo Conselheiro a quem coube a distribuição do processo, seguindo-se a discussão e votação, sem possibilidade de pedido de vista pelos demais Conselheiros.

Art. 5º A eleição será realizada no dia 10 de setembro de 2012, às 15 horas no auditório da Defensoria Pública.

Parágrafo único – Por ocasião da sessão referida no caput, será facultado a cada candidato fazer sustentação oral de suas propostas, pelo prazo de 15 minutos, antes do início da votação, sendo a ordem de apresentação definida por sorteio.

Art. 6º Para a escolha do indicado, cada Conselheiro votará em apenas 01 (um) nome.

Art. 7º O registro da votação será feito na medida em que os Conselheiros declararem seus votos.

Art. 8º A composição da Lista, obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 9º Em caso de empate observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I- mais antigo no cargo de Defensor Público;

II- maior tempo no serviço público estadual;

III- maior tempo no serviço público;

IV- o mais idoso.

Art. 10. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. O Conselho Superior encaminhará a Lista Tríplice ao Defensor Público Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente a realização da Sessão.

Art. 12 Para a escolha do Corregedor, serão observadas as disposições da Resolução 054/2010, bem como da lei complementar 054/06 e da Constituição Estadual.

Art. 13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de agosto de 2012.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Membro Titular

TÂNIA MARA LOSINA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular
MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro Titular
DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular
MARCOS ASSAD

Membro Titular
KÁTIA GOMES

Membro Titular

EDITAL DO 3º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429007

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 01 (uma) vaga de Defensor Público do Estado do Pará da entrância especial;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de promoção;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP N° 104/2012, de 27 de agosto de 2012 que declara uma vaga de defensor público de entrância especial e regulamenta a promoção para o preenchimento da mesma;

CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado do Pará que se encontram vagos da maneira mais célere possível;

RESOLVE

Art. 1º Abrir o 3º Concurso de Promoção aos Defensores Públicos de 3ª entrância, para o provimento de uma (01) vaga de Defensor Público de entrância especial.

Art. 2º A promoção de que trata o presente edital seguirá o critério de merecimento, todavia, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de n°6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

Art. 4º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da resolução CSDP 104/12 o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II – Não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Em caso de empate serão utilizados os critérios estabelecidos no Art. 39, § 2º da Lei Complementar Estadual N° 054/2006, constantes na Resolução 104/12.

Art. 6º A promoção de que trata este edital se dará nos termos da Resolução CSDP n° 104/12.

Art. 7º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de agosto de 2012.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Presidente do CSDP

RESOLUÇÃO CSDP N° 104/2012, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429008

DECLARA VAGA NA ENTRANCIA ESPECIAL E REGULAMENTA A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DE CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PARA A ENTRÂNCIA ESPECIAL.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o ato de afastamento para aposentadoria da Defensora Pública de entrância especial GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS, publicado no DOE de 05/07/2012;

Considerando a necessidade de ser declarado vago o cargo na carreira de defensor público de entrância especial, para fins de promoção, visando o andamento da carreira;

Considerando a necessidade de organização, sistematização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo de Defensor Público de Entrância Especial o qual será preenchido pelo critério de merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução.

Parágrafo único - A promoção de que trata a presente Resolução seguirá o critério de merecimento, todavia, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de n°6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II – Não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 3º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 4º O Defensor promovido deverá entrar em exercício imediatamente na entrância especial, após a publicação do respectivo ato.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância especial.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 27 dias do mês de agosto de 2012.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Membro Titular

TÂNIA MARA LOSINA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

MARCOS ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

PORTARIA N° 0149 DE 27 DE AGOSTO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429314

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 8º, da Lei Complementar N° 054, de 07 de fevereiro de 2006 e;

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei N° 7.544 de 21 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, combinando art. 6º § 1º da Lei N° 7.597, de 30 de dezembro de 2011, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25% no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 4.135.515,42 (Quatro milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), para atender à programação do Orçamento conforme os planos de trabalhos vigentes da Defensoria Pública do Estado, na forma abaixo discriminada: